



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00090

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 05/06/2013	proposição Medida Provisória nº 617 / 2013
--------------------	---

autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário
--	------------------

1	Supressiva	2.	Substitutiva	3.	Modificativa	4.	Aditiva	5.	Substitutivo global
---	------------	----	--------------	----	--------------	----	---------	----	---------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se ao artigo 1º da Medida Provisória 617 o parágrafo 2º, renomeando-se o Parágrafo Único como Parágrafo 1º:

§ 2º. O benefício tributário disposto no caput deverá ser totalmente repassado aos usuários dos serviços, por meio da redução das tarifas.

Justificação

A presente Medida Provisória prevê a isenção de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Tal isenção prejudica a Seguridade Social, e ainda poderá ser embolsada pelos empresários.

Para tentar reduzir os prejuízos desta Medida Provisória, a presente emenda visa exigir que os empresários repassem totalmente o benefício tributário para os usuários do transporte, por meio da redução da tarifa.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2013, às 16:45
Givago Costa, Mat. 257610